

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI N° 3.604 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal, através de cessão de direito real de uso, ao **CEETEPS** – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de Mauá e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 2002-003.917-6, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título precário e gratuito, de imóvel de propriedade municipal, para a implantação e instalação do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, objetivando a expansão da educação profissional gratuita de nível tecnológico e técnica de nível médio no Município, consistente em uma área de terreno de 6.821,21m² (seis mil, oitocentos e vinte um metros e vinte e um decímetros quadrados), com os respectivos prédios, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mauá sob o n° de transcrição 42.312, possuindo a seguinte descrição:

Área – “Mede 39,376m de frente para a AVENIDA ANTONIA ROSA FIORAVANTI, do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 91,538m, confronta com o remanescente da área maior; do lado esquerdo mede por dois (2) segmentos 58,535m, confronta com remanescente da matrícula n° 42312, e 55,914m, confronta com a RUA PREF. AMÉRICO PERRELA, nos fundos mede 80,63m, confronta com o remanescente da mesma área, onde fecha o perímetro delimitando a área descrita”.

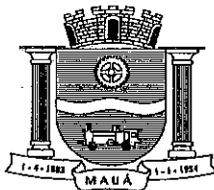
Art. 2º A Cessão de que trata a presente Lei será autorizada a outorgar a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para implantação e instalação da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MAUÁ – FATEC.

Art. 3º Os direitos e obrigações decorrentes da presente Cessão serão regulados por instrumento de contrato, que deverá estabelecer, dentre outras cláusulas, independente de qualquer medida judicial, os seguintes:

- I. a Cessionária, no período de utilização da área, deverá manter o imóvel ora cedido em boas condições de conservação e limpeza a fim de restituí-lo no estado em que recebeu; e
- II. a Cessionária não poderá transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, e a qualquer título, a utilização do imóvel objeto desta Cessão sob pena de extinção da mesma.

§ 1º Serão também causas de extinção da presente Cessão:

- I. destinação do imóvel diversa da prevista nesta Lei;
- II. paralisação das atividades da Cessionária por mais de 02 (dois) anos consecutivos;
- III. uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às Leis vigentes no país; ou
- IV. a extinção da Cessionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.604 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

-fls.02-

§ 2 Na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, deverá ser devolvida ao Patrimônio Municipal a área cedida e todas as benfeitorias nela existentes, independentemente de indenização ou prévia notificação.

Art. 4º Poderão ser fixados outros direitos e obrigações no Contrato de Cessão a ser firmado entre as partes.

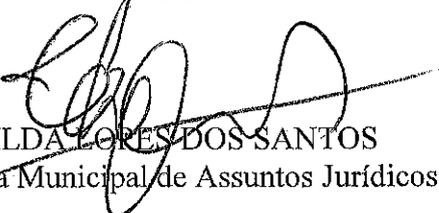
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.417, de 30 de abril de 1992.

Município de Mauá, em 23 de setembro de 2003.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


CACILDA LORES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


LUIZ ROBERTO ALVES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Governo

efd///